



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.138, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, órgão público autônomo de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e de representação das comunidades tradicionais de matriz africanas, que se reconhecerem com tal.

Art. 2º. Competente ao Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades dos povos de Matriz Africana de Guaíba, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba:

I – formular e propor as diretrizes das políticas públicas direcionadas a atender os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;

II – instituir programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IV – apreciar e propor ao Executivo Municipal a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

V – convocar anualmente, a Conferência Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba;

VI – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

VII – fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes para a construção da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba;

VIII – interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IX – garantir a formação política inicial e educação permanente dos conselheiros durante o período de sua representatividade no conselho;

X – propor políticas públicas referente a prevenção e promoção da saúde, bem como preservação do meio ambiente; segurança alimentar, e na educação básica reforçando a lei federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

XI – aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba é vinculado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a mesma, aportar os devidos recursos para o seu funcionamento pleno.

Art. 5º. O Conselho será composto de 18 (dezoito) conselheiros, titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada mediante a proporção de 50% de representantes governamentais e 50% da sociedade civil, mantendo a paridade, sendo eles:

§1º. Representantes governamentais:





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I – Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial;
- III – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria de Educação
- V – Procuradoria-Geral do Município;
- VI – Gabinete do Prefeito Municipal;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. As indicações da sociedade civil organizada deverão ser exclusivamente por entidades devidamente localizadas e com sede no município de Guaíba.

Art. 6º. O mandato do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba terá duração de 4 anos.

Art. 7º. A organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba se dará da seguinte forma:

- I – Conferência Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba;
- II – Plenário do Conselho;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

Art. 8º. A Conferência Municipal dos Povos de Matriz Africana do Município de Guaíba é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Municipal do Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, devendo ser convocada a cada ano, competindo-lhe:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba

II – Aprovar o seu regimento interno;

III – Aprovar as ações, e diretrizes das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais;

IV – Eleger as entidades, devidamente registradas junto aos órgãos competentes e com sede no Município de Guaíba, que serão representantes da sociedade civil dentro Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Guaíba.

Art. 9º. A Diretoria Executiva será eleita pelo plenário do Conselho, assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Vogal.

§1º. A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros indicados pela sociedade civil ou governamental.

§2º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, representar judicialmente e extrajudicialmente esse Conselho.

§3º. Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de impossibilidade do mesmo.

§4º. O Secretário-Geral será responsável pela Secretaria-Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Cabe ao Tesoureiro a responsabilidade financeira do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, junto às instâncias pertinentes.

§6º. Cabe ao Vogal substituir o Secretário-Geral ou o Tesoureiro em caso de impossibilidade dos mesmos.

§7º. É vedada a reeleição do Presidente.

Art. 10º. As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 11º. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público.

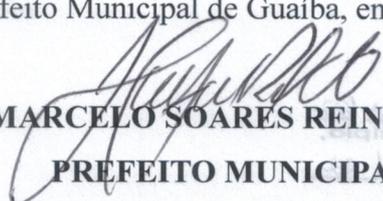
Art. 12º. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Guaíba, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. A composição do primeiro Conselho terá sua formação conforme decisão aprovada na Primeira Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em Guaíba, cujas comunidades tradicionais de Matriz Africana constarão em ata.

Art. 15º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de março de 2022.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal Nº 4.138 de 04/03/22
foi afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 15/03/22 a 26/03/22

Servidor Responsável

Matrícula: Flávia Madon A. Bicca
Matr. 237558

